



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$
Apêndices — anual, 850\$				

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 5/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro.

### Ministérios do Plano e Coordenação Económica e da Indústria e Tecnologia:

#### Despacho Normativo n.º 38/78:

Fixa as remunerações dos gestores das empresas públicas.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 76/78:

Fixa a quota de fiscalização relativa ao exercício da actividade de mediador na compra e venda de bens imobiliários.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público terem os Governos de Portugal e do Brasil denunciado o Acordo sobre a aplicação da tarifa postal interna aos objectos de correspondência a permutar entre os dois países.

Torna público ter a Embaixada da República de Cuba enviado uma nota verbal, informando que cumpriam as formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo Comercial a Longo Prazo entre os Governos de Portugal e da República de Cuba.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, o Decreto-Lei n.º 5/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Art. 61.º A administração da Academia é exercida por um conselho administrativo constituído pelo presidente, pelo secretário-geral, pelo vice-secretário-geral e pelo tesoureiro da Academia.

deve ler-se:

Art. 61.º A administração da Academia é exercida por um conselho administrativo

constituído pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário-geral, pelo vice-secretário-geral e pelo tesoureiro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho Normativo n.º 38/78

1—De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remuneração dos gestores das empresas públicas são definidos em função da dimensão das respectivas empresas e do nível profissional atribuído a esses gestores. Para as empresas do sector da indústria resultaram os níveis de classificação constantes do quadro I anexo.

2—Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977, as remunerações mensais ilíquidas dos gestores das empresas do sector da indústria, aqui referidas, deverão ser calculadas segundo uma percentagem do vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, e mediante despacho conjunto do Ministro do Plano e Coordenação Económica e do Ministro da tutela.

3—Neste entendimento, determina-se que nas empresas públicas do sector da indústria, que a seguir se indicam, sejam aplicadas as percentagens referidas no quadro II também anexo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da resolução do Conselho de Ministros acima citada.

4—A fixação das remunerações, feita nestes termos, produz efeitos, conforme deliberação do Conselho Económico, a partir do dia 1 de Setembro de 1977.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e da Indústria e Tecnologia, 13 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Coordenação Económica. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.